



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 008/19 WP, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

Autoria: Ver. Wenner Patrick.

Dispõe sobre proibição das empresas de concessão de serviços públicos de água e energia elétrica a interrupção do fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sexta-feira, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado no âmbito do Município de Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a interrupção do fornecimento residencial de água e energia elétrica no Município de Formosa-GO.

Art. 2º É vedada às empresas de concessão de serviços públicos de água e energia elétrica a interrupção do fornecimento residencial de seus serviços, por falta de pagamentos de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábado, domingo, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 3º O descumprimento da determinação contida no art.2º, sujeitará o infrator a aplicação por parte dos Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, das sanção de multa nos termos do art.56,inciso I, Lei Federal nº8.078/90.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 12 de março de 2019.

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei Ordinária visa garantir ao município de Formosa estes serviços essenciais, aonde a suspensão dos mesmos deve ser feita, quando for o caso de modo a viabilizar a possibilidade de pronto pagamento e também de imediato retorno do funcionamento.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.